



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a descentralização solicitada pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA para oferta de turmas especiais do seu Curso de Filosofia Licenciatura Plena, no Estado do Piauí, nos termos que indica.		
<b>RELATOR:</b> Viliberto Cavalcante Porto		
<b>SPU Nº:</b> 05365003-4	<b>PARECER Nº:</b> 0873/2005	<b>APROVADO EM:</b> 15.12.2005

### **I – PEDIDO**

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o Ofício nº 155, datado de 16 de novembro de 2005, envia ao Conselho de Educação do Ceará a documentação exigida pelo art. 5º da Resolução CEC nº 393/2004 para solicitar a descentralização do seu Curso de Filosofia a ser ministrado no Estado do Piauí.

Nos anexos a seguir especificados a Universidade apresenta:

- *Anexo 01* – Justificativa da necessidade da descentralização, iniciando por informar que a Faculdade Religare Teológica, IES situada no Piauí, credenciada pelo MEC, deseja estabelecer parceria com a UVA, com amparo no art. 211 da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 393/2004, do CEC, em caráter de programa especial; que “a descentralização está sendo proposta, momentaneamente, somente para o Curso de Filosofia”; que “no Estado do Piauí há uma enorme carência de oferta desses cursos”, pois é unicamente ofertado pela Universidade Federal do Piauí, 50 vagas por ano, somente no período diurno e, “dentre outros fatores, as greves e a constante falta de professores às aulas, são motivos que reduzem o interesse do público alvo em buscar a referida Universidade, despertando, em contrapartida, o anseio de buscar novas Instituições”; que a demanda pelo curso referido tem aumentado nos últimos anos com o mercado de trabalho concentrando oportunidades no ensino superior, principalmente com a inclusão da disciplina de ética nos currículos das áreas biológicas e exatas e da disciplina de filosofia com obrigatória na composição curricular do ensino médio; que “importa consignar que o Poder Executivo Estadual, em especial a Secretaria de Educação, por diversas vezes, já externou grande apoio à iniciativa da Faculdade Religare”, tanto pela credibilidade conquistada por ela no mencionado Estado, como pelas razões já apresentadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0873/2005

- *Anexo 02* – Cópia do Parecer CEC nº 03.07.2003, que reconhece, até 31.12.2005, o Curso de Graduação em Filosofia, Licenciatura Plena e Bacharelado, da UVA;
- *Anexo 03* – Cópia do Convênio de Cooperação Interinstitucional, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento, Educação e Cultura do Ceará – IDECC e a Faculdade Religiosa Teológica – FRT, com a interveniência da UVA; tendo por objetivo a implantação do Programa de turmas especiais do Curso de Filosofia, Licenciatura Plena, no Estado do Piauí; competindo ao IDECC supervisionar as atividades administrativas e financeiras da FRT e dar suporte técnico-administrativo às ações da FRT; à FRT se incumbem de zelar pro espaço, equipamento e instituições que vier a utilizar, contratar professores, instrutores ou técnicos quando da demanda de cursos, efetuar pagamento de recursos humanos e de manutenção e aquisição de equipamentos e de instalações utilizadas e seus beneficiamentos e estabelecer planos e programas a serem executados em qualquer época do ano; à UVA cabe elaborar projetos e programas de cursos que atendam às necessidades da comunidade e aos objetivos do convênio e a cancelar os diplomas e/ou certificados a serem emitidos.
- *Anexo 04* – Corpo docente de vinte e dois professores sendo um doutor, três mestres, quatro mestrandos e quatorze especialistas aos quais serão agregados outros profissionais da UVA conforme determinação legal;
- *Anexo 05* – Origem dos recursos que terão origem nas mensalidades a serem pagas pelos alunos e possíveis bolsas de estudos com sede na cidade de Teresina – Piauí, acaso concedidas;
- *Anexo 06* – Portaria nº 4.407, de 29.12.2004, credenciando a FRT e Portaria nº 4.408, de 29.12.2004, autorizando o Curso de Teologia Bacharelado, da FRT, ambas do MEC;
- *Anexo 07* – Relacionando cento e sessenta e três periódicos sem indicação de procedência e 3.820 títulos de livros da Biblioteca da FRT;
- *Anexo 08* – Fotografias de dependências administrativas, salas de aulas e de apoio didático, da FRT.

Encaminhamos documentos que instruem o Processo, as fichas de registro da UVA no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0873/2005

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Programa de oferta de forma descentralizada, de turmas especiais do Curso de Filosofia, Licenciatura Plena, proposto pela UVA, regulado pelo Convênio de Cooperação Interinstitucional firmado entre a FRT e o IDECC, com a interveniência da UVA, apóia-se no regime de colaboração, entre os sistemas de ensino, federal, estaduais e municipais, na Carta Magna Brasileira de 1998, reeditado no art. 8º da LDB de 1996 e observa o que disciplina a Resolução CEC nº 393/2004, quanto ao que é exigido para a autorização pelo Conselho, devendo ainda a UVA, para atender ao que determinam o inciso IX do art. 4º e o art. 7º, da mesma Resolução nº 393/2004, submeter o pedido à consideração da SECITECE.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando todo o exposto, votamos no sentido de que o egrégio Conselho de Educação do Ceará autorize a descentralização solicitada, nos seguintes termos:

1. a autorização é concedida para a oferta das turmas especiais do Curso de Filosofia Licenciatura Plena, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, de forma descentralizada, no Município de Teresina, do Estado do Piauí, pelo prazo de quatro anos;
2. a expedição dos respectivos diplomas é de responsabilidade da Universidade, como instituição que oferece o curso objeto da descentralização;
3. a descentralização somente poderá ocorrer com a anuência do Conselho de Educação do Piauí e aprovação da Secretaria de Ciências e Tecnologia do Ceará – SECITECE.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

## **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Por unanimidade, o Plenário aprovou o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0873/2005

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2005.

**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**  
Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC